



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 83/2017.

**SENHOR PRESIDENTE,  
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 83/2017, o qual dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/1993, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 10.534 de abril de 2017, com fundamento no art. 120, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de acordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT n.º 17/2014-TP.

A Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta as modalidades de licitações, estabelecendo os limites, de acordo com o valor da contratação, para o uso de cada modalidade.

Tais limites, constantes no art. 23 da referida lei, foram atualizados pela última vez em maio de 1998, com o advento da Lei Federal n.º. 9.648/1998, e que hoje existe uma enorme defasagem dos valores constantes nesses dispositivos.

Há previsão expressa, no art. 120 da Lei Federal n.º. 8.666/93, de que os valores constantes dos arts. 23 e 24 poderiam ser revistos, atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, bastando apenas observar o limite da variação geral dos preços do mercado no período.

No entanto, o Poder Executivo Federal se manteve inerte nos últimos 16 anos, ou seja, não houve, nesse período, nenhuma atualização, havendo a necessidade dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais darem azo a atualização. Não há razão capaz de justificar a manutenção de tais valores congelados, e, por esse motivo, vários Municípios e o Estado de Mato Grosso tomaram a iniciativa de promover a atualização evitando se perpetuar a defasagem nos valores estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT, através da Resolução de Consulta n.º. 17/2014 – TP, autorizou os Chefes do Poder Executivo dos Municípios a atualizarem monetariamente os valores fixados pela Lei Federal n.º 8.666/1993, tão somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da Lei n.º 8.666/1993, a qual seja, a cada ano os valores poderão ser atualizados.

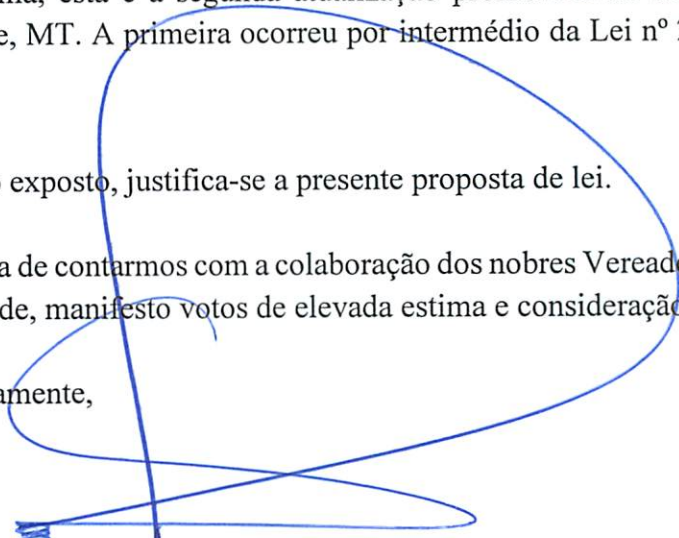


Desta forma, esta é a segunda atualização promovida no âmbito do Município de Campo Verde, MT. A primeira ocorreu por intermédio da Lei nº 2053, de 03 de Março de 2015.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta de lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº. 83/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, DE FORMA SUPLEMENTAR À LEI FEDERAL 8.666/1993, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2014-TP DO TCE/MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de Campo Verde-MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.534 de abril de 2017, nos termos seguintes:

**I** – para obras e serviços de engenharia:

**a) convite** – até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

**b) tomada de preços** – até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

**c) concorrência** – acima de 6.446.124,90 (seis milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

**II** – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

**a) convite** – até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);



**b) tomada de preços** – até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões setecentos e noventa e três mil e trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

**c) concorrência** – acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões setecentos e noventa e três mil e trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

**Art. 2º.** Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores corrigidos previstos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.053 de 03 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2017.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.534, DE 13 DE ABRIL DE 2017 - D.O. 13.04.17.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

**Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);

b) tomada de preços - até R\$6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

c) concorrência - acima de R\$6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);

c) concorrência - acima de R\$2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

**Art. 2º** Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

**Art. 3º** Os municípios do Estado de Mato Grosso poderão editar leis com correções mais recentes e que terão validade no âmbito municipal.

**Art. 4º** Os valores constantes desta Lei serão atualizados pelo Chefe do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de abril de 2017.

as) JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES

Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*